



## CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

### RESOLUÇÃO Nº 196, DE 8 DE MARÇO DE 2018

Aprova o Plano de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica do Paraguai - PRH Paraguai.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS-CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nº 19.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria MMA nº 437, de 8 de novembro de 2013, e

Considerando que a Resolução CNRH nº 152, de 17 de dezembro de 2013, decidiu pela elaboração do Plano de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica do Paraguai - PRH Paraguai, e incumbiu à Agência Nacional de Águas - ANA a sua elaboração;

Considerando que a Resolução CNRH nº 152, de 17 de dezembro de 2013, alterada pela Resolução nº 176, de 29 de junho de 2016, também instituiu o Grupo de Acompanhamento da elaboração do PRH Paraguai - GAP e determinou que este grupo definisse as normas para o seu funcionamento, sua agenda de trabalho e promovesse a articulação do arranjo operacional necessário ao seu funcionamento e, acompanhasse a implementação do plano até a criação do respectivo Comitê;

Considerando que os trabalhos consubstanciados no PRH Paraguai, conduzidos pela ANA e com acompanhamento pelos órgãos gestores estaduais de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul e do Grupo de Acompanhamento da elaboração do PRH Paraguai, foram desenvolvidos segundo os fundamentos, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Recursos Hídricos, atendendo ao previsto na Lei nº 9.433, de 1997, e na Resolução CNRH nº 145, de 2012, no que concerne ao conteúdo e ao processo participativo adotado ao longo da sua elaboração;

Considerando as recomendações do Comitê Nacional de Zonas Úmidas pertencentes à Região do PRH Paraguai.

Considerando que o GAP acompanhou a elaboração do PRH Paraguai, em todas as suas etapas, desde o Termo de Referência para contratação dos estudos pela ANA até o seu Produto Final - Consolidação do PRH Paraguai, submetendo-o à análise da CTPNRH;

Considerando que o GAP recomendou a aprovação do PRH Paraguai, Ofício nº 05/2018/GAP, de 15 de janeiro de 2018, enviado ao CNRH e que a Câmara Técnica do Plano Nacional de Recursos Hídricos - CTPNRH manifestou-se favoravelmente à aprovação do PRH Paraguai, conforme Parecer n. 01/2018/CTPNRH/CNRH e seus anexos, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Recursos Hídricos da Região Hidrográfica do Paraguai, que abrange a bacia hidrográfica do rio Paraguai em território nacional, conforme anexo.

Art. 2º Manter a atuação do GAP, que deverá acompanhar a implementação do plano até a criação do respectivo Comitê.

§1º Os estudos, projetos e programas elencados no PRH Paraguai, quando demandarem posicionamento do CNRH, deverão ser analisados pelo GAP previamente ao seu encaminhamento ao CNRH e suas instâncias;

§ 2º O GAP poderá submeter ao CNRH atualização do PRH Paraguai, à luz de novas demandas e conhecimentos advindos do seu processo de implementação, sem prejuízo das demandas originárias das instâncias do próprio CNRH.

Art. 3º Na implementação do PRH Paraguai, deverão ser empreendidos esforços para a gestão dos recursos hídricos da região, do ponto de vista ambiental, geopolítico e multissetorial.

Art. 4º O PRH Paraguai deve ser disponibilizado nos sítios eletrônicos da Agência Nacional de Águas-ANA e do Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON DUARTE  
Presidente do Conselho

JAIR VIEIRA TANNÚS JÚNIOR  
Secretário Executivo

## INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

### PORTARIA Nº 671, DE 17 DE JULHO DE 2018

Criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Santa Bárbara. (Processo Administrativo ICMBio/MMA nº 02070.001827/2012-84)

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 475/MMA, de 27 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 28 de outubro de 2016;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de

conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009 e considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.001827/2012-84; resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Santa Bárbara, de interesse público e em caráter de perpetuidade, no imóvel denominado Alexandre Barberis Dillon inscrito sob a matrícula nº 47.376 do livro 02, folha 01v, no Registro de Imóveis da Comarca de caixas do Sul- RS e no imóvel denominado Associação de Moradores Ecovilla Rainha da Floresta inscrito sob a matrícula nº 2.188 do livro 02, folha 02, naquele mesmo Registro de imóveis.

Art. 2º A RPPN Santa Bárbara é dividida em duas áreas, perfazendo um total de 2,00 ha, dois hectares, definida nos imóveis referido no art. 1º.

§1º A Área 1 (matrícula 47.376 - 1,41 ha) inicia-se no Ponto 1 de coordenadas N 6783517,42 e E 492019,68, segue até o Ponto 2 de coordenadas N 6783579,82 e E 492204,97, segue até o Ponto 3 de coordenadas N 6783594,24 e E 492247,79, segue até o Ponto 4 de coordenadas N 6783576,62 e E 492257,16, segue até o Ponto 5 de coordenadas N 6783576,50 e E 492255,98, segue até o Ponto 6 de coordenadas N 6783576,45 e E 492255,53, segue até o Ponto 7 de coordenadas N 6783576,27 e E 492254,28, segue até o Ponto 8 de coordenadas N 6783575,78 e E 492251,94, segue até o Ponto 9 de coordenadas N 6783575,21 e E 492249,93, segue até o Ponto 10 de coordenadas N 6783574,53 e E 492248,02, segue até o Ponto 11 de coordenadas N 6783574,03 e E 492246,85, segue até o Ponto 12 de coordenadas N 6783573,10 e E 492244,94, segue até o Ponto 13 de coordenadas N 6783572,07 e E 492243,16, segue até o Ponto 14 de coordenadas N 6783571,15 e E 492241,75, segue até o Ponto 15 de coordenadas N 6783570,17 e E 492240,39, segue até o Ponto 16 de coordenadas N 6783568,86 e E 492238,78, segue até o Ponto 17 de coordenadas N 6783567,85 e E 492237,63, segue até o Ponto 18 de coordenadas N 6783566,54 e E 492236,27, segue até o Ponto 19 de coordenadas N 6783565,04 e E 492234,85, segue até o Ponto 20 de coordenadas N 6783563,77 e E 492233,76, segue até o Ponto 21 de coordenadas N 6783562,46 e E 492232,71, segue até o Ponto 22 de coordenadas N 6783561,11 e E 492231,72, segue até o Ponto 23 de coordenadas N 6783559,72 e E 492230,77, segue até o Ponto 24 de coordenadas N 6783559,20 e E 492230,44, segue até o Ponto 25 de coordenadas N 6783558,62 e E 492230,08, segue até o Ponto 26 de coordenadas N 6783558,03 e E 492229,72, segue até o Ponto 27 de coordenadas N 6783557,54 e E 492229,44, segue até o Ponto 28 de coordenadas N 6783556,70 e E 492228,96, segue até o Ponto 29 de coordenadas N 6783556,25 e E 492228,72, segue até o Ponto 30 de coordenadas N 6783555,88 e E 492228,52, segue até o Ponto 31 de coordenadas N 6783555,64 e E 492228,40, segue até o Ponto 32 de coordenadas N 6783555,21 e E 492228,21, segue até o Ponto 33 de coordenadas N 6783554,90 e E 492228,03, segue até o Ponto 34 de coordenadas N 6783552,90 e E 492227,09, segue até o Ponto 35 de coordenadas N 6783548,03 e E 492225,17, segue até o Ponto 36 de coordenadas N 6783546,10 e E 492224,59, segue até o Ponto 37 de coordenadas N 6783542,12 e E 492223,52, segue até o Ponto 38 de coordenadas N 6783539,51 e E 492222,93, segue até o Ponto 39 de coordenadas N 6783535,96 e E 492222,30, segue até o Ponto 40 de coordenadas N 6783529,25 e E 492221,29, segue até o Ponto 41 de coordenadas N 6783524,05 e E 492220,74, segue até o Ponto 42 de coordenadas N 6783521,18 e E 492220,52, segue até o Ponto 43 de coordenadas N 6783518,48 e E 492220,60, segue até o Ponto 44 de coordenadas N 6783514,23 e E 492221,03, segue até o Ponto 45 de coordenadas N 6783504,37 e E 492221,91, segue até o Ponto 46 de coordenadas N 6783497,00 e E 492222,25, segue até o Ponto 47 de coordenadas N 6783489,15 e E 492221,95, segue até o Ponto 48 de coordenadas N 6783480,88 e E 492222,90, segue até o Ponto 49 de coordenadas N 6783466,97 e E 492225,91, segue até o Ponto 50 de coordenadas N 6783448,94 e E 492231,22, segue até o Ponto 51 de coordenadas N 6783434,52 e E 492236,52, segue até o Ponto 52 de coordenadas N 6783429,82 e E 492238,33, segue até o Ponto 53 de coordenadas N 6783427,46 e E 492239,17, segue até o Ponto 54 de coordenadas N 6783424,10 e E 492240,18, segue até o Ponto 55 de coordenadas N 6783419,62 e E 492241,05, segue até o Ponto 56 de coordenadas N 6783417,60 e E 492241,05, segue até o Ponto 57 de coordenadas N 6783416,29 e E 492240,79, segue até o Ponto 58 de coordenadas N 6783414,88 e E 492240,29, segue até o Ponto 59 de coordenadas N 6783413,66 e E 492239,70, segue até o Ponto 60 de coordenadas N 6783412,47 e E 492191,12, segue até o Ponto 61 de coordenadas N 6783534,13 e E 492151,58, segue até o Ponto 62 de coordenadas N 6783488,42 e E 492019,43, seguindo até o Ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

§2º A Área 2 (matrícula 2.188 - 0,59 ha) inicia-se no Ponto 1 de coordenadas N 6783517,42 e E 492019,68, segue até o Ponto 2 de coordenadas N 6783579,82 e E 492204,97, segue até o Ponto 3 de coordenadas N 6783604,01 e E 492196,22, segue até o Ponto 6 de coordenadas N 6783555,35 e E 492020,00, seguindo até o Ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

§ 3º Todas as coordenadas descritas nos §§ 1º e 2º estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51º00', fuso 22, tendo como DATUM o SIRGAS 2000.

§ 4º Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro indicados nos § 1º e 2º foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º A RPPN Santa Bárbara será administrada pelos proprietários: Alexandre Barberis Dillon, Deise Rech dos Santos, Débora Barberis Dillon e pela Associação Espiritualista e Ambientalista Rainha da Floresta.

Parágrafo único. Os proprietários referidos no Artigo 3º serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA CANUTO

## Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

### SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

#### PORTARIA Nº 7.206, DE 17 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98, e no processo nº 04982.000149/2018-71, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público para fins de regularização fundiária de interesse social 22 (vinte e dois) imóveis da União, contíguos, classificados como nacional interior, localizados no município de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul, com área total de 369.246,00m², devidamente registrados no 1º registro de imóveis de Pelotas/RS e cadastrados no SPIUnet sob as matrículas e RIPs descritos abaixo:

1 - 1) Matrícula 20.259, RIP 8791 00215.500-3; 2) Matrícula 20.530, RIP 8791 00217.500-4; 3) Matrícula 20.531, RIP 8791 00197.500-7; 4) Matrícula 20.532, RIP 8791 00225.500-8; 5) Matrícula 20.570, RIP 8791 00227.500-9; 6) Matrícula 20.571, RIP 8791 00233.500-1; 7) Matrícula 20.572, RIP 8791 00231.500-0; 8) Matrícula 20.573, RIP 8791 00219.500-5; 9) Matrícula 20.577, RIP 8791 00221.500-6; 10) Matrícula 20.578, RIP 8791 00223.500-7; 11) Matrícula 20.579, RIP 8791 00229.500-0; 12) Matrícula 20.581, RIP 8791 00213.500-2; 13) Matrícula 20.847, RIP 8791 00191.500-4; 14) Matrícula 20.849, RIP 8791 00193.500-5; 15) Matrícula 20.850, RIP 8791 00211.500-1; 16) Matrícula 20.851, RIP 8791 00204.500-0; 17) Matrícula 20.853, RIP 8791 00209.500-0; 18) Matrícula 20.854, RIP 8791 00205.500-9; 19) Matrícula 20.855, RIP 8791 00199.500-8; 20) Matrícula 20.857, RIP 8791 00201.500-7; 21) Matrícula 25.543, RIP 8791 00195.500-6; e, 22) Matrícula 25.544, RIP 8791 00203.500-8.

Parágrafo único. A área total descrita no caput apresenta características e confrontações correspondentes às informações e ao somatório das áreas registradas nas matrículas informadas no inciso I deste artigo.

Art. 2º Os imóveis descritos no art. 1º são de interesse público na medida em serão destinados para fins de execução de projeto de urbanização e regularização fundiária de interesse social em benefício de aproximadamente 4.000 famílias.

Art. 3º A Superintendência do Patrimônio da União no Rio Grande do Sul dará conhecimento do teor desta Portaria ao Registro de Imóveis e à Prefeitura Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

#### PORTARIA Nº 7.246, DE 17 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto nos arts. 23 e 31 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e no art. 17, inciso I, alíneas "b" e "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como nos elementos que integram o processo nº 04988.013444/2004-31, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação, com encargos, ao Município de Jucás, Estado do Ceará, dos imóveis de propriedade da União, classificados como nacionais interiores, correspondente ao Posto Agropecuário de Jucás, situado nos Sítios Várzea e Panchavati, naquele município, com área de 2.641.118,00 m², inscritos sob os RIPs nº 1449.00002.500-7 e 1449.00003.500-2 e registrados no 2º Ofício da Comarca de Jucás/CE, sob as Matrículas nº s 2.524 e 2.525.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à implantação de projeto de urbanização, regularização fundiária de interesse social, provisão habitacional, equipamentos públicos, áreas institucionais e preservação ambiental em benefício de aproximadamente 2.000 famílias de baixa renda que residem nos imóveis e construção de 1.200 unidades habitacionais a serem destinadas para famílias de baixa renda.

Art. 3º É fixado o prazo de 60 (sessenta) meses para a conclusão do empreendimento, a contar da data de assinatura do contrato de doação, e de 12 (doze) meses, contado da data de conclusão da obra, para a titulação das áreas fracionadas em nome